



CÂMARA MUNICIPAL DE TATUÍ

"EDIFÍCIO PRESIDENTE TANCREDO NEVES"

Avenida Cônego João Clímaco, 226 - Telefax (015) 251-4373 e 251-5418
Caixa Postal 52 - CEP 18.270-000 - Tatuí - Estado de São Paulo

LEI MUNICIPAL Nº 3.055, de 02 de Abril de 1998.

Autoriza a Prefeitura Municipal de Tatuí a conceder remissão parcial a débitos relativos à Contribuição de Melhorias.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TATUÍ, aprova e eu, Presidente da Câmara, no exercício da competência que me é atribuída pelo artigo 22, inciso IV, c/c o artigo 40, §§ 1º e 6º da Lei Orgânica do Município, promulgo a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Tatuí, autorizada a conceder Remissão de ordem de 50% (cinquenta por cento) sobre os valores dos débitos relativos à Contribuição de Melhorias, desde que liquidados no prazo de 60 (sessenta) dias contados da publicação da presente Lei.

Parágrafo Único – A remissão prevista no presente artigo, é extensiva também, aos débitos já ajuizados, excluídas custas e demais despesas judiciais.

ARTIGO 2º - O saldo devedor poderá ser parcelado em até 60 (sessenta) prestações iguais e sucessivas, sujeitando-se o contribuinte que deixar de cumprir a obrigação no prazo fixado, às penalidades previstas no artigo 13, da Lei Municipal nº 2.134, de 05 de Março de 1990.

ARTIGO 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Tatuí, 02 de Abril de 1998.

O PRESIDENTE DA CÂMARA

(JOSÉ ROBERTO XAVIER DA SILVA)

Publicada no Departamento de Administração da Câmara Municipal na data supra e encaminhada para publicação na imprensa local, na forma da lei.

O DIRETOR GERAL ADMINISTRATIVO

(ADILSON FERNANDO DOS SANTOS)

